data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

[signature] de Souza [signature]

Reg.º e pub.º nesta secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com., Queiroz.

Lei nº 2.134, de 14 de Agosto de 1973

Autoriza doação de terreno para industria.

O Povo do municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar a firma Industria de Artefatos de Cimento Ltda. a ser instalada nesta cidade, um terreno com a área de 2.765,82 mts² descrito no "croquis" elaborado, que acompanha esta lei, situado na confluencia das ruas Dom Bosco e Itapagipe, bem como da via de acesso Frutal BR-364, confinando com terrenos ainda vagos.

Art. 2º — O terreno a que alude o art. 1º se destinará a uma industria de artefatos de cimento, a ser construida de acordo com os projetos apresentados.

Art. 3º — O imóvel de que se tra-

esta lei não poderá ser alienado e nem ter desvirtuada sua destinação.

Art. 4º — A construção deverá ser realizada no prazo de dois anos, sob pena de caducidade da doação a partir desta data na parte não edificada.

Art. 5º — Da escritura de doação deverá esta lei ser transcrita.

Art. 6º — A firma deverá manter perfeito estado higienico em suas instalações, podendo a Prefeitura interferir no caso de necessidade.

Art. 7º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal 14 de Agosto de 1973.

[signature] Sec.

Regº e pubº nesta secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com.; S. Queiroz.

Lei nº 2.135, de 14 de Agosto de 1973

Abre crédito especial.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei: